



NOTIFICAÇÃO 1/2022 - CEC/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

NOTIFICAÇÃO

A Comissão Eleitoral Central (CEC), responsável por coordenar e disciplinar o processo de consulta à comunidade escolar, para escolha de Reitor e Diretor Geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Paraíba, quadriênio 2022-2026, instituída pela Resolução 97/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO uma denúncia recebida em 17 de fevereiro de 2022, sobre o descumprimento das normas previstas no Edital RETIFICADO nº 03/2022/CEC, de 02 de fevereiro de 2022, por parte do Candidato Marcus Damião, onde o mesmo teria descumprido o inciso II do Art. 17 do referido edital, transcrito abaixo:

***"Art. 17 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:
II – a utilização de áudios, vídeos, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;"***

CONSIDERANDO a fundamentação da referida denúncia, transcrita abaixo:

"Durante a participação do candidato em live (16/02) do Youtube (<https://www.youtube.com/watch?v=U647RO04MAM> - Aprox. 39min.), o mesmo acusa os servidores públicos ligados a Tecnologia da Informação de manipular informações confidenciais de servidores no SUAP, além de portar senhas de servidores para acesso indevido ao sistema. Caracterizando assim uma ofensa a dignidade e responsabilidade dos servidores investidos nos cargos ligados a Tecnologia da Informação, além de expor a instituição com tamanha acusação infundada."

CONSIDERANDO que a denúncia foi realizada de acordo o Art. 28 do Edital RETIFICADO nº 03/2022/CEC, de 02 de fevereiro de 2022;

Vem por intermédio desta, notificá-lo a respeito dos fatos citados acima e informá-lo do prazo de 24 horas (úteis), a contar do recebimento dessa notificação, para apresentar defesa administrativa, conforme estabelecido no § 1º do Art. 29 do referido edital.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022

(assinado eletronicamente)

Fabio de Albuquerque Silva

Presidente

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - REITORIA

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Fabio de Albuquerque Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECNOLÓGICO**, em 18/02/2022 16:40:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 265200

Código de Autenticação: 25e5c3c0a6



NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.

DEFESA ADMINISTRATIVA DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2022
CEC/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, EM JOÃO PESSOA-PB, DO
DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Fui notificado pela Comissão Eleitoral Central (CEC), da Reitoria do IFPB, **NOTIFICAÇÃO nº 1/2022 - CEC/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**, que é **PRESIDIDA E CONDUZIDA** pelo servidor professor **Fábio de Albuquerque Silva**, **CARGO DE DIREÇÃO - CD - IFES (0099 - DIRETOR) - DTI-RE (campus: IFPB)**, onde é **CARGO DE DIREÇÃO DA REITORIA NA FUNÇÃO DESDE 02/12/2019**, o mesmo é o Coordenador de Desenvolvimento e Gerenciamento de Sistemas do IFPB, em especial **SUAP**.

Onde uma “suposta” e “anônima” denúncia contra mim (**PROFESSOR MARCUS DAMIÃO, CANDIDATO A REITOR DO IFPB 2022, nº 102**), foi feita por outro servidor e cadastrada na ou pela Presidência da Comissão Eleitoral (que não cita ou relata quem é o denunciante, mais que o mesmo relata em mensagem que iria me denunciar), haja vista que supostamente esse SERVIDOR DO IFPB, foi o mesmo que participou em mensagens e perguntas de uma entrevista que realizei no dia **16/02/2022** para o Reporte Pereira Júnior (TVRPB), onde o nome do mesmo que faz a suposta denúncia e ataques em mensagens (no chat) contra minha pessoa, é o servidor **LEONARDO NAVARRO FERNANDES FREIRE**, Cargo: TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, **sendo COORDENADOR FUNÇÃO GRATIFICADA - IFES (0033 - COORDENADOR) - COEXT-PT (campus: DG-PT)**, onde é **CARGO DE DIREÇÃO DE COORDENADOR DE EXTENSÃO DO CAMPUS PATOS-PB NA FUNÇÃO DESDE 21/08/2018**. O mesmo é SUBORDINADO ao **Diretor-Geral PRÓ-TEMPORE** do Campus Patos-PB, **José Ronaldo de Lima**, CARGO DE DIREÇÃO - CD - IFES (0009 - DIRETOR GERAL) - DG-PT (campus: DG-PT), que está na FUNÇÃO DESDE **03/12/2018**, ambos colocados, indicados e de confiança do atual Reitor **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes**, interessado maior e diretamente nas Eleições do IFPB 2022, por ter sua candidata na disputa ao pleito, Profª **Mary Roberta Meira Marinho** (Pró-Reitora de Ensino).

Inicialmente em minha defesa, que estendo a minha geral solidariedade, admiração, respeito e honra pelos **TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS**, onde temos a maior estima e apreço pelos nossos profissionais que compõem a Tecnologia da Informação do IFPB (dos 21 Campi) e todos os outros servidores, que movimentam a força de trabalho no Ensino, na Pesquisa e na Extensão, com dedicação a nossa instituição, e nunca e jamais atacamos a honra, a dignidade ou descredibilizamos os trabalhos que fazem.

Para a defesa dessa notificação, que foi feita de forma perseguidora e com o propósito/intuito de fazer ataques a minha honra, meu caráter e dignidade como pessoa e profissional, que TUDO ISSO faz parte do desespero da atual Gestão da Reitoria do IFPB, que está acomodada há anos e anos praticando dessas PERSEGUIÇÕES, e que transcrevo algumas informações importantes.

O assunto dessa denúncia/notificação é relacionada e com referências ao sistema SUAP que foi citado, onde apenas expressei uma opinião do que penso sobre o sistema SUAP que será utilizando nas **Eleições do IFPB 2022**, de forma de não achar confiável no processo (pois não passou por nenhum diagnóstico, estudo ou relatório técnico para nos dar amparo técnico/científico e confiabilidade no seu uso nesse tipo de situações), onde expressei que a nossa instituição IFPB deve prosseguir com algum tipo de processo de adequação à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e buscar mecanismos para tornar o processo de uso do SUAP dos recursos computacionais da instituição mais seguro, na qual falei que não é seguro no vídeo/reportagem, a qual início com os termos abaixo:

Nossa **Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1976**, que Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, no seu **“Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer”**, e no seu **“Art. 12. Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem”**.

Lembrando que as Eleições do IFPB 2022, PROCESSO DE CONSULTA - QUADRIÊNIO 2022-2026, Edital RETIFICADO nº 03/2022, de 02 de fevereiro de 2022, no TÍTULO VII, DA CONSULTA À COMUNIDADE, **Art. 13, do § 3º - Será utilizado o SUAP como sistema de votação, conforme Resolução 01/2022 CONSUPER, aprovada em 19 de janeiro de 2022. (RESOLUÇÃO 1/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB)**, que no seu **“Art. 3º Estabelecer que os pleitos para os cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos Campi deverão ocorrer por meio de votação eletrônica online com utilização do Sistema Único de Administração Pública - SUAP, conforme anexo”**, e no seu **“Art. 9º - O voto é secreto de forma que não será apresentada a informação do candidato no comprovante de votação. Apenas uma chave (hash) que identificará o voto e poderá ser utilizada para fins de auditoria do sistema”**.

Salientam-se e lembram-se que o mesmo, no relato e aceitação do CONSUPER para ter as eleições do IFPB 2022 pelo Sistema SUAP, não apresentaram o DIAGNÓSTICO/RELATÓRIO TÉCNICO e colocações/respostas de questionamentos da segurança e confiabilidade do voto, haja vista que a Reitoria/DTI é que detêm todas informações, usuários e senhas (**docentes, técnicos-administrativos e discentes**).

Diferentemente do que rege a **Resolução 23.458/2015 do TSE (Tribunal Superior Eleitoral)**, que determina a: fiscalização e auditoria, por agentes independentes do órgão controlador do sistema eletrônico desse e outros escrutínios (como é o caso das ELEIÇÕES DO IFPB 2022), o Edital bem como a DGTI (Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação) não apresentaram em nenhum tempo hábil as ações realizadas no sentido de garantir a segurança da informação necessária para que o pleito tenha legitimidade processual. Desta feita, exponho os motivos de suspeição do uso da referida ferramenta eletrônica neste pleito Eleições IFPB 2022. Mas, que explanei em resumo na entrevista.

Considerando os princípios **Constitucionais do Processo Eleitoral para as Eleições do IFPB 2022 (Reitor e Diretores-Gerais de 16 Campi)**, em especial a preservação do sigilo e os princípios basilares da Segurança da Informação (**Confidencialidade, Integridade, Disponibilidade e Autenticação**) que juntas devem preservar um ambiente de total legitimação ao pleito, elenco abaixo, as possíveis vulnerabilidades tecnológicas associada a este escrutínio eletrônico SUAP que será utilizado no IFPB nas Eleições 2022:

1) O primeiro aspecto que tange o processo de validação da identidade o eleitor no processo (docentes, técnicos-administrativos e discentes). Diferentemente de uma eleição tradicional, onde os mesários conferem a identidade do eleitor e sua presença física, o sistema eletrônico ora implementado o faz apenas mediante senha no sistema do SUAP (garante apenas que o eleitor sabe sua matrícula e senha).

Os processos de autenticação de usuários a sistemas eletrônicos consistem em determinar se um usuário é quem ele afirma ser e para tal podem utilizar 3 fatores computacionais: **o que você sabe (senha), o que você é (biometria) e o que você tem (token/celular)**. Estas técnicas implementam de forma gradual maior eficiência neste procedimento para mitigação de fraudes. Como exemplo, o recente sistema de ponto eletrônico implantado como um **módulo de software acoplado ao SUAP** faz a utilização de 2 fatores (senha e biometria), para garantir a presença física do servidor no local de registro.

Desta feita, o **módulo de software Eleição do IFPB 2022 acoplado ao SUAP**, também poderia utilizar da autenticação em 2 fatores. Assim, há a garantia mais apurada da identificação do eleitor, mitiga-se a possibilidade de fraude mediante o fornecimento das credenciais de acesso a outrem, porém associado a esta medida há a necessidade de se instalar **CABINES DE VOTAÇÃO NOS TODOS OS 21 CAMPI DO IFPB**. Desta forma, o processo se torna mais ágil pela desnecessidade da composição da mesa eleitoral e mobilização de mesários para cada unidade eleitoral, permite a votação em trânsito dos eleitores pois sua associação ao SUAP independe da localização da cabine eleitoral e para redução de custos ao invés da impressão do comprovante de votação, que deve está descrito no Manual de Orientações das Eleições via SUAP do IFPB 2022, este poderia simplesmente ser enviado para o e-mail cadastrado do eleitor.

Independente das sugestões descritas nota-se que o sistema de Eleições do IFPB 2022 que será adotado para a realização deste escrutínio não garante de forma inequívoca a autenticação dos eleitores, estando desta forma vulnerável a fraudes oriundas das pressões políticas por parte da GESTÃO DA REITORIA DO IFPB e cooptações vigentes nos ambientes de trabalho.

2) Falta isonomia para essas ELEIÇÕES DO IFPB 2022, porque todos nós sabemos, aliás, toda PARAÍBA, que a DGTI do IFPB é subordinada a Reitoria do IFPB, que tem a sua candidatura, o sigilo do voto secreto pode ser quebrado tanto no ato de votar por qualquer pessoa que está atrás de quem está votando pode ver em que a outra pessoa está votando, ou um eleitor pode dar um *PrtScr SysRq* (printar) o seu voto ou mesmo usuários privilegiados do SUAP podem ter acesso em quem um candidato votou, e daí, num possível segundo turno, os candidatos ligados à situação (Gestão da Reitoria) podem entrar em contato em eleitores dos candidatos da oposição para mudar o voto. Aliado ao fato que o SUAP é o sistema usado no dia-a-dia do IFPB, para abertura de processos/requerimentos, mapa de atividades docentes, registro de atividades acadêmicas e notas, além de que no período eleitoral estaremos na transição entre um semestre e outro, e assim devido aos acessos concorrentes ao SUAP gerar instabilidade no sistema causando a negação do serviço, o que poderia prejudicar o pleito das Eleições do IFPB 2022. Outrossim, como a votação é **online crackers** podem mudar o resultado do pleito facilmente, ou até usuários mais experientes do sistema realizarem a votação por eleitores aptos prejudicando o resultado das eleições. Então, para garantir igualdade para todos os candidatos o SUAP deve ser impugnado e retirado das Eleições.

Portanto fica o questionamento a Comissão Eleitoral Central do IFPB 2022, como o sistema eletrônico SUAP do IFPB mitigaria o risco de alguém que não é o eleitor mas possuindo as credenciais de outrem, possa votar?

3) Considerando que a grande parte dos alunos dos 21 CAMPI do IFPB não utilizam e nem conhecem o sistema SUAP e que o escrutínio (ELEIÇÕES DO IFPB 2022 para Reitor e Diretores-Gerais nos 16 CAMPI) não é obrigatório, é possível que suas senhas de acesso ao sistema SUAP sejam as senhas padrão (definidas quando do cadastro do usuário no sistema), esta brecha permitiria que alguém com acesso ao banco de dados do SUAP possa utiliza-se desta credencial para realizar uma votação orientada a um determinado candidato previamente escolhido.

4) O sistema SUAP foi desenvolvido pelo **IFRN (Instituto Federal do Rio Grande do Norte)** e disponibilizado para uso a outras IFE's (inclusive o IFPB), que por meio de um convênio que dentre outras coisas define a permissão de uso desta ferramenta. Não existe, portanto, um local de compartilhamento público do código fonte, o que denota que esta ferramenta não se classifica como um ***software livre***. Porém, após a permissão de uso, sua disponibilização inclui os códigos de programação e permite a modificação e alteração para adaptação do *software* às diversas realidades nas IFES. O módulo de *software* Eleições que se acopla ao sistema SUAP atende aos mesmos requisitos descritos, portanto **pode ser modificado e alterado** para as diversas necessidades que se apresentem.

O sistema é disponibilizado no formato de comunicação cliente-servidor, onde os clientes em suas residências ou outro local qualquer, acessam por meio da internet o servidor e conseqüentemente o sistema. Desta forma, o sistema precisa apenas estar instalado e configurado no servidor e de forma centralizada. Assim qualquer modificação no código fonte do aplicativo afeta ao comportamento do software para todas as comunicações e transações realizadas.

Considerando que o **software** não é livre para acesso à comunidade e que não foi realizado uma auditoria e fiscalização imparcial do sistema, não existe a garantia da integridade das informações neste sistema a ser utilizado no escrutínio das ELEIÇÕES DO IFPB 2022.

Mesmo que haja uma verificação do código fonte por parte do órgão competente do IFPB, neste caso a DGTI ou comissão formada para tal, nada garante que não haja qualquer modificação do *software* em qualquer data, ou seja, o *software* **é passível de alteração** ou inclusão de rotinas para serem executadas em um determinado momento e em outro, pode-se restaurar a codificação original como forma de encobrir rastros de uso indevido do sistema.

Diferentemente das **Urnas Eletrônicas utilizadas pelo TSE**, que após lacrar as urnas gera-se um *HASH do software* utilizado para a garantia de que não houveram modificações desde a geração até a sua utilização, o módulo Eleições não possui qualquer implementação de segurança que garanta a integridade do software que irá processar os registros dos votos e o resultado da eleição eletrônica. Assim não existe legitimidade para o escrutínio desta eleição por este método eletrônico. **Em outras palavras, o sistema permite a inclusão de rotinas de software para privilegiar determinado candidato a outro, atribuindo a este a votação do outro.**

Quais foram os procedimentos tecnológicos adotados pelo IFPB, pela Comissão Eleitoral Central do IFPB 2022, para mitigar vulnerabilidade da integridade dos dados pela inclusão de rotinas escusas no sistema?

Por permitir a inclusão a qualquer tempo de rotinas indevidas de *software* e por registrar em banco de dados todos os rastros de uso do sistema, o SUAP e o módulo Eleições do IFPB 2022 poderia ser utilizado como uma ferramenta de coação, perseguição política ou de estratégia política futura, pois mesmo na hipótese da não alteração do registro do voto e o resultado das urnas, **é factível a utilização deste para a quebra do sigilo do voto com a finalidade de mapeamento de eleitores aos candidatos.**

As dúvidas geradas pela falta de mecanismos tecnológicos que protejam o sistema da manipulação pelos próprios gestores e com isso gere descrédito em toda a Comunidade Acadêmica do IFPB não é por si só um grande motivo para a deslegitimação dos eleitos?

Por fim, o escrutínio das **Eleições do IFPB 2022** puramente eletrônico pelo Sistema SUAP, como se observa na proposta deste **Edital RETIFICADO nº 03/2022, de 02 de fevereiro de 2022 e RESOLUÇÃO 1/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB**, coaduna com um sistema perfeito para finalidades não republicanas uma vez que não existe a possibilidade de auditoria para a recontagem dos votos que não seja pela utilização dos insumos produzidos pelo mesmo, ou seja, não existe rastro e possibilidade de contestação dos resultados mesmos que estes sejam realizados por rotinas indevidas.

Assim, a denúncia e notificação imposta a mim, **servidor público MARCUS DAMIÃO DE LACERDA, IFPB CAMPUS SOUSA**, é infundada e apenas elaborada por componentes e integrantes de Cargo de Direção e Função Gratificada da atual Gestão da Reitoria e por pura perseguição da atual Gestão do IFPB.

Coloco-me com maior respeito e apreço aos Servidores da TI em todos os Campi do IFPB, e todos servidores em geral, e peço-lhes desculpas e a retratação daqueles que interpretaram e se sentiram magoados por uma distorção das palavras, haja vista que não tenho hábito de perseguições e de tirania ditadora onde passei como Servidor Público (EMPAER-MT, EMATER-PA, IFMT e IFAL). Procuo e pratico sempre o bem-estar e harmonia no trabalho, não respondo PAD algum no IFPB de colegas. Esse motivo da notificação é apenas por ter um processo **Eleitoral do IFPB 2022 VIGENTE PARA REITOR e Diretores-Gerais**, e que coloquei meu nome à disposição contra atual Candidata da Gestão da Reitoria, daí que surgem e batem o desespero de saírem do poder.

E faço assim a seguinte conclusão da defesa, com questionamento, uma pergunta para Comissão Eleitoral do IFPB 2022: quais as respostas aos questionamentos dos itens supra elencados acima e que em caso de não observância dos requisitos mínimos de segurança da informação que o escrutínio das Eleições do IFPB 2022? E assim, seja estabelecido no formato padrão conforme normas anteriores ou similares a outras IFES que garantam a confidencialidade a integridade e disponibilidade e autenticação em todas as etapas do processo.

Marcus Damião de Lacerda (CANDIDATO A REITOR DO IFPB, Nº 102)

Sousa-Paraíba, 21 de Fevereiro de 2022.

Documento Digitalizado Ostensivo (Público)

DEFESA ADMINISTRATIVA DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2022

Assunto: DEFESA ADMINISTRATIVA DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2022
Assinado por: Marcus Damiao
Tipo do Documento: Pronunciamento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Ostensivo (Público)
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcus Damiao de Lacerda**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 21/02/2022 12:45:08.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/02/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 443435

Código de Autenticação: c32c217d6b





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PARECER

Relator: Felipe Targino do Nascimento

Data: 22 de fevereiro de 2022

1. Breve Histórico

No dia 17 de fevereiro de 2022 a comissão eleitoral central recebeu uma denúncia acusando o candidato a reitor Marcus Damiao de Lacerda de descumprimento do inciso II do artigo 17 do edital 03/2022 da CEC - Retificado, que regulariza o processo de consulta. O candidato foi notificado no dia seguinte, para apresetar uma defesa dentro de 24 horas (úteis).

2. Fundamentação e Análise da Denúncia

No formulário de denúncia consta o link de uma entrevista com duração de 1 hora, 31 minutos e 56 segundos concedida pelo professor Marcus Damião ao programa ponto & virgula, transmitido no Youtube na data do dia 16/02/2022. A partir do minuto 36 o candidato ao cargo de reitor é questionado pelo entrevistador sobre a dinâmica da votação e como resposta ele afirma que o sistema de votação, o SUAP, não é confiável, pois segundo ele quem controla o sistema é a reitoria. Além desse comentário, o candidato afirma que o setor de tecnologia da informação possui acesso as senhas dos servidores e discentes do instituto, podendo a virmanipular resultados, outra alegação dele é que a DGTI pode vaziar informações sigilosas, como em quem alguém votou. As falas do candidato acabam descumprindo o segundo ponto do Art. 17 do Edital N° 03/2022 da Comissão Eleitoral Central – Retificado: **“a utilização de áudios, vídeos, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar”**.

3. Fundamentação e Análise da Defesa

O candidato Marcos Damião de Lacerda, foi notificado sobre a denúncia na sexta-feira, dia 17 de fevereiro de 2022, através do documento de n°: 265200 emitido pela Comissão Eleitoral Central. O prazo concedido para a defesa foi de 24 horas (úteis), sendo ela recebida na segunda-feira, dia 21. O candidato baseia sua defesa explicando o sistema de votação, o SUAP, abordando pontos como a sua criação e o seu funcionamento, vindo a levantar vários questionamentos sobre como se dará a utilização dele no pleito eleitoral e a segurança que ele oferece.

Outro ponto utilizado pela defesa como embasamento é a *lei nº 5.250*, de 09 de fevereiro de 1976, que é a responsável por regular a liberdade de manifestação do pensamento e de informação, no documento é citado o *Art. 1* e o *Art. 12* da referida lei, transcrito abaixo:

“Art. 1º É livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer”;

“Art. 12. Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta Lei e responderão pelos prejuízos que causarem”.

Como analisado no vídeo da denúncia, fica explícito que o candidato ao cargo de reitor em suas falas sobre o setor de tecnologia da informação do instituto, se exalta e acaba ofendendo a dignidade dos servidores da DGTI, com suas afirmações, sem provas. Como também descredibilizando o SUAP para uso do processo eleitoral. Com base no artigo *Art. 1* e *Art. 2* da *lei nº 5.250*, citadas pelo próprio candidato em sua defesa, entendeu-se que foi cometido uma violação, ficando ele suscetível a sofrer uma penalidade.

O processo de consulta para o cargo de reitor do IFPB quadriênio 2022-2026, é regido pelo Edital N° 03/2022 da Comissão Eleitoral Central – Retificado, e no inciso II do *Art. 17*, que estabelece as vedações durante o pleito eleitoral, fica estabelecido como proibição

“II – a utilização de áudios, vídeos, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;”

As falas do candidato descritas na fundamentação e análise da denúncia, desrespeitam o *Art. 17*, e por isso fica suscetível a uma sanção conforme o *Art. 31* do edital RETIFICADO nº 03/2022/CEC, de 02 de fevereiro de 2022. Além da sanção prevista pelo edital, o candidato pode vir a sofrer penalidades de acordo com a *lei nº 8.112*, de 11 de dezembro de 1990, que dispõem sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da união, das autarquias e das funções públicas federais. As sanções previstas no *Art. 31* do edital da Comissão Eleitoral Central estão descritas abaixo:

“a) advertência por SUAP/email, entregue ao candidato, além de publicação no endereço eletrônico oficial das eleições do IFPB (<https://www.ifpb.edu.br/eleicoes>)”

“b) Caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou a primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato.”

4. Voto do relator

Visto que a denúncia foi realizada de acordo com o *Art. 28* do edital N° 03/2022 da Comissão Eleitoral Central – Retificado, ela foi analisada juntamente com a defesa do candidato Marcos Damião de Lacerda. Após a análise foi constatado que o inciso II do *Art. 17* do mesmo edital foi infringido pelo candidato. Com base no *Art. 31* também do edital N° 03/2022 da Comissão Eleitoral Central – Retificado, esse relator vota a favor de advertir o candidato por meio de um ofício e a publicação da infração na página oficial das eleições.

Documento Digitalizado Restrito

PARECER

Assunto: PARECER
Assinado por: Fabio Albuquerque
Tipo do Documento: Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Restrito
Hipótese Legal: Comunicação de Irregularidades (Art. 16, § 2o da IN 05/2018 da OGU)
Tipo do Conferência: Mídia

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fabio de Albuquerque Silva**, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/02/2022 09:53:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/02/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 447079

Código de Autenticação: d6182f078d





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

OFÍCIO 12/2022 - CEC/CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

Ao Senhor

Marcos Damião de Lacerda

Professor EBTT - Campus Sousa

Rua Presidente Tancredo Neves, s/n

Jardim Sorrilândia

58805-345 Sousa/PB

Assunto: Advertência decorrente de denúncia de descumprimento de norma do Edital RETIFICADO nº 03/2022/CEC.

Senhor Candidato,

A Comissão Eleitoral Central (CEC), responsável por coordenar e disciplinar o processo de consulta à comunidade escolar, para escolha de Reitor e Diretor Geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Paraíba, quadriênio 2022-2026, instituída pela Resolução 97/2021 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a denúncia recebida em 17 de fevereiro de 2022, sobre o descumprimento das normas previstas no Edital RETIFICADO nº 03/2022/CEC, de 02 de fevereiro de 2022, por parte do Candidato Marcus Damião, onde o mesmo teria descumprido o inciso II do Art. 17 do referido edital, transcrito abaixo:

"Art. 17 - É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

II – a utilização de áudios, vídeos, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;"

CONSIDERANDO que a CEC, durante reunião realizada no dia 22 de Fevereiro de 2022, APROVOU, POR UNANIMIDADE, o parecer emitido pelo relator Membro Titular da Comissão Felipe Targino do Nascimento a favor de advertir o candidato por meio de um ofício e a publicação da infração na página oficial das eleições;

Vem por intermédio desta, adverti-lo a respeito dos fatos citados acima e informá-lo que, caso verificada a reincidência, nos mesmos moldes e pelos mesmos autores do fato que motivou esta primeira advertência, serão aplicadas novamente as sanções anteriores, além da cassação da inscrição eleitoral do candidato, conforme estabelecida no alínea b) do Art. 31 do referido edital.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Fabio de Albuquerque Silva (2086195)

Presidente

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL - REITORIA

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Fabio de Albuquerque Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 24/02/2022 09:49:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 267169

Código de Autenticação: 55ebdba2b0



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701